

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E.ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VINHEDO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DISTRIBUIÇÃO	URGENTE.	PEDIDO	DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL			

SETTOR TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado interno inscrita no CNPJ sob nº 62.798.780/0001-14, com sede na Rua Jayme Catelano, 60, Bairro São Joaquim, CEP 13280-000, Vinhedo/SP, com endereço eletrônico contato@settortransportes.com.br, possuindo 3 (três) filiais, **FILIAL 1** inscrita no CNPJ sob nº 62.798.780/0002-03, localizada na Rua Presidente Café Filho, 120, Bairro Vila Carlota, CEP 13175-483, Sumaré/SP, **FILIAL 2** inscrita no CNPJ sob nº 62.798.780/0003-86, localizada na Rodovia Fernão Dias – BR 381 km 493,3, número 05B, Bairro Vila Esperança, CEP 32670-420, Betim/MG, **FILIAL 3** inscrita no CNPJ sob nº 62.798.780/0004-67, localizada na Rua Monsenhor Dutra, 730, Bairro Primavera, CEP 37550-000, Pouso Alegre/MG, vem, respeitosamente, a presença de vossa Excelência, requerer sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor:

I - DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 3º da Lei 11.102/05, é competente para deferir a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

Campinas SP
Rua Viscondessa de Campinas 266
CEP 13092-135 - Tel (19) 3251-0106

São Paulo SP
Av. das Nações Unidas, 14401, salas 3309 e 3310
CEP 04533-085 - Tel (11) 2476-9544

Embora possua 3 (três) filiais nas cidades de Sumaré/SP, Betim/MG e Pouso Alegre/MG, o principal estabelecimento é na comarca de Vinhedo/SP. Isso porque, todas as decisões estratégicas são tomadas da sede da empresa, que localizada na cidade de Vinhedo/SP.

Assim, em atenção ao disposto no artigo supra, verifica-se que a sede da empresa, e conseqüentemente seu principal estabelecimento, é a comarca de Vinhedo/SP, inexistindo dúvida acerca da competência deste Juízo para o processamento da presente Recuperação Judicial.

II – DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, a Requerente pugna pela concessão dos benefícios da justiça gratuita em sua integralidade, haja vista que se apresenta impossibilitada de efetuar o recolhimento das custas iniciais e demais despesas processuais relativas ao ajuizamento do presente pleito recuperacional.

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV garante que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;

[...]

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos

Além disso, o Código de Processo Civil, em seu artigo 98 assim também dispõe:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários

advocácios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Sob esse prisma, é certo que a apresentação de elementos que demonstrem a situação de hipossuficiência financeira da Requerente, é requisito suficiente para a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Conforme exposto alhures, em decorrência da grave crise econômica e financeira que acometeu as atividades da Requerente, esta foi compelida a se socorrer dos benefícios e suportar os ônus de um processo de Recuperação Judicial.

Verifica-se no caso em tela, que o valor atribuído à causa, alcança o teto do valor para pagamento de custas, o que no presente momento acarretaria agravamento severo da crise da Requerente.

O estudo do caso concreto, das análises e demonstrações financeiras, das projeções de fluxo de caixa, e especialmente das diligências realizadas (documentos anexos), permitem trazer os principais e concretos fatores, que levaram a Requerente à atual crise econômica e financeira, culminando no presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Um exercício de simples cálculos demonstram que as despesas/compromissos financeiros atuais são superiores as receitas financeiras, de tal sorte que a assunção de novos compromissos, novas obrigações, poderá tornar a operação exacerbadamente onerosa, o que nem de longe é o propósito do instituto recuperacional.

No entanto, *ad cautelam*, caso Vossa Excelência possua entendimento diverso, requer alternativamente, que ao menos seja autorizado o diferimento das custas ao final do processo.

Pelo exposto, em atenção do princípio constitucional do acesso à justiça, requer a esse D. Juízo, que se digne a conceder os benefícios da

gratuidade de justiça à Requerente, ou autorize o diferimento do pagamento das custas ao final do processo.

III - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA, CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA EMPRESA

Fundada em 1990, e atualmente com sede na cidade de Vinhedo - SP, a empresa SETTOR TRANSPORTES foi pioneira no ramo de Transportes rodoviários de cargas em geral, municipal, intermunicipal e interestadual; transporte rodoviário de produtos perigosos, inclusive produtos de interesse da saúde, medicamentos e insumos, correlatos, cosméticos, saneantes domissanitários e alimentos, sendo que durante toda a sua existência contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento de sua área de atuação, dentro do território nacional.

A Requerente chegou a possuir 89 (oitenta e nove) colaboradores no ano de 2018, número este que veio sendo reduzido gradativamente no decorrer dos anos, possuindo atualmente 31 (trinta e um) colaboradores, conforme quadro abaixo:

2018			2019			2020			2021			2022		
ADM	OPER	PJ												
1	6	0	1	4	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
0	5	0	0	4	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
3	30	0	1	29	0	1	18	0	0	12	0	0	9	0
13	24	7	8	27	9	15	30	7	8	35	5	1	16	5
17	65	7	10	64	9	16	55	7	8	54	5	1	25	5
89			83			78			67			31		

Destaca-se que, a redução do quadro de colaboradores tão somente acompanhou a queda de faturamento da requerente, que chegou a faturar no ano de 2018 aproximadamente R\$ 25.142.902,00 (vinte e cinco

milhões, cento e quarenta e dois mil e novecentos e dois reais), frente à R\$ 17.909.993,00 (dezesete milhões, novecentos e nove mil, novecentos e noventa e três reais) no ano de 2021.

Com o objetivo firme de maximizar cada vez mais a qualidade de seus serviços, bem como atender melhor seus clientes e parceiros, a empresa SETTOR TRANSPORTES possui, atualmente, além da sua sede, 3 (três) filiais nas cidades de Sumaré/SP, Betim/MG e Pouso Alegre/MG.

Resta evidente que a empresa SETTOR TRANSPORTES sempre se manteve em crescimento e se aperfeiçoando, especialmente através do empreendedorismo de seus fundadores, pessoas criativas e dinâmicas, conquistando clientes, mercado e renome em seu setor de atuação.

Ocorre que, em decorrência **(i)** da grave crise econômica experimentada antes (2018), durante (2018 à meados de 2022) e após (momento atual) o estado pandêmico, que gerou, por um lado, uma significativa redução no volume de mercadorias a serem transportadas e uma grande depreciação/redução no valor do frete e, por outro, um grande aumento dos custos operacionais, que vão muito além dos constantes reajuste do preço do litro de óleo diesel, principal insumo, permeando em verdade, toda cadeia de suprimentos essenciais ao desenvolvimento da atividade econômica em questão, tais como pneus, pedágios, serviços de manutenção (peças e mão de obra) etc. - ; **(ii)** das restrições legais no que tange à normas trabalhistas, que por muitas vezes geram longas esperas para que se proceda o descarregamento de cargas; e **(iii)** das contrições de créditos em instituições financeiras ocasionado verdadeira barreira financeira à renovação de frota da Requerente, restaram por submeter a Requerente ao cenário calamitoso de crise.

Nesse cenário periclitante no qual, não obstante os esforços de seus administradores, o capital de giro se comprometia a cada semana, o que fatalmente culminou no desequilíbrio financeiro da empresa.

Em virtude deste caos financeiro, não houve outra sorte à SETTOR TRANSPORTES senão a contratação de empréstimos bancários, como única e última saída para a manutenção de suas atividades em meio à crise.

Ocorre que, tais empréstimos bancários começaram a vencer, de tal forma que o efeito progressivo dos juros e das parcelas vincendas, fez com que o caixa da empresa fosse gravemente prejudicado.

O prejuízo suportado pela SETTOR TRANSPORTES, neste cenário, não poderia ser outro, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias, parcelamentos, retenções de pagamentos por bancos, bem como problemas com tributos e toda sua movimentação financeira. Por lógica, a Requerente não mais conseguia saldar pontualmente suas dívidas com fornecedores, instituições financeiras e bancárias.

Fatores estes, que culminaram na inatividade da Filial de Sumaré/SP, estando locado o imóvel onde funcionavam as operações da requerente na região de Sumaré/SP.

Como a maioria das empresas de sucesso, a SETTOR TRANSPORTES teve ascensão graças à qualidade de seus produtos e à visão de mercado de seu fundador. Mas fatalmente abalada com a crise, foi fortemente prejudicada pelo aumento dos custos, aliados à dificuldade de obtenção de crédito, parcelamento de dívidas e seu elevado custo, sabidamente, um dos maiores do mundo.

Destarte, é possível assinalar que as principais causas da crise vivenciada pela Requerente estão relacionadas à crise econômico-financeira causada pela Pandemia da Covid-19, passivos de curto e médio prazo, que consomem o fluxo e acabam acarretando vultosas despesas financeiras, além ainda da necessidade de ingresso de novo capital.

Afora os problemas acima mencionados, a ausência de meios técnicos para enfrentar uma crise econômico-financeira e os problemas setoriais históricos, tais como a má qualidade da malha rodoviária, informalidade do setor de transporte que resultam em verdadeira concorrência desleal, roubos de cargas que provocam tanto a contratação de sistemas mitigatório (monitoramento, rastreamento etc.), como o aumento significativo no valor do prêmio pagos as seguradoras, dentre outros, resultaram no agravamento da crise da SETTOR TRANSPORTES.

Dentre os problemas técnicos enfrentados, podemos apontar o Lead Time, como um dos mais prejudiciais à produtividade da atividade empresarial, uma vez que, aumentou significativamente a duração de cada trecho operado pela empresa, vejamos:

Região Grande SP/SP x Região Goiânia/GO ou Brasília/DF – (950 a 1.000 Km)

Antes - ORIGEM IDA - Carregamento + 2 dias >>> DESTINO - Agenda Entrega entre 6:00 e 8:00h
Atual - ORIGEM IDA - Carregamento + 3 dias >>> DESTINO – Agenda Entrega entre 6:00 e 8:00h

Antes - ORIGEM VOLTA - Carregamento + 2 dias >>> DESTINO - Agenda Entrega entre 6:00 e 8:00h
Atual - ORIGEM VOLTA - Carregamento + 3 dias >>> DESTINO – Agenda Entrega entre 6:00 e 8:00h

Expectativa de produtividade na rota :

Antes = 5 Viagens mensais

Atual = 4 Viagens mensais

A situação da SETTOR TRANSPORTES, que já não lhe era favorável, tornou-se ainda pior, passando a não conseguir mais honrar com seus compromissos.

Ante ao cenário demonstrado, o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL mostra-se o meio hábil para soerguer as atividades empresariais, oportunidade em que será demonstrada a plena viabilidade econômica da empresa por meio do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado, possibilitando a reordenação do passivo, possibilitando a Requerente a estabilidade necessária, para a retomada do seu crescimento econômico.

Nesse sentido, é elaborado o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cumprindo na íntegra o disposto na Lei 11.101/05 - em especial, o previsto nos artigos 48 e 51 do aludido diploma legal, requerendo seu regular processamento, dando efetividade ao aludido diploma legal, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro da Requerente e, por conseguinte, cumprindo sua função social e seu espírito norteador, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, equilibrando a economia local e restabelecendo a ordem econômica.

IV – DO PRINCÍPIO NORTEADOR DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

Consoante disposto no artigo 47 da legislação falimentar¹, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira de uma empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora de empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, sendo pautada nos princípios da preservação da empresa, função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse sentido, leciona Fábio Ulhôa Coelho ao conceituar o princípio da preservação da empresa:

O princípio da preservação da empresa, o que se tem em mira é a proteção da atividade econômica, como objeto de direito cuja existência e desenvolvimento interessam não somente ao empresário, ou aos sócios da sociedade empresária, mas a um conjunto bem maior de sujeitos. Na locação identificadora do princípio, “empresa” é o conceito de sentido técnico bem específico

¹ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

e preciso. Não se confunde nem com o seu titular (“empresário”) nem com o lugar em que explorada (“estabelecimento empresarial”), O que se busca preservar, na aplicação do princípio da preservação da empresa, é, portanto, a atividade, o empreendimento. E complementa: “O princípio da preservação da empresa é legal, geral e implícito.”²

No mesmo sentido, Manoel Justino Bezerra Filho, afirma que:

a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridades na finalidade que diz perseguir, ou seja, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores.’³

Portanto, o papel da empresa em crise merece interpretação segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, qual seja, o interesse coletivo, de trabalhadores, consumidores, agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, parceiros comerciais e estratégicos, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços, e, enfim, entre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.

V – DA VIABILIDADE ECONÔMICA

² COELHO, Fábio Ulhôa. Curso de direito comercial: direito de empresa, p. 79.

³ Bezerra Filho, Manuel J. Lei de Recuperação de Empresas e Falência Comentada. 6ª Ed. RT. P. 123

Conforme exposto, a momentânea crise econômico-financeira enfrentada pela SETTOR TRANSPORTES em que pese a gravidade fática, não se mostra irreversível.

Com a tutela jurisdicional e a implementação de um arrojado plano de mudança de modelo de gestão, com profunda diagnose dos problemas a fim de viabilizar soluções reais e concretas fundadas, inclusive, no princípio da solidariedade entre a empresa, funcionários, sócio, credores e Estado, por meio da comunhão de esforços, será possível a superação da crise.

Desde o momento da identificação da crise, o administrador da empresa tem se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, com incremento de clientes, recuperação de margens, redução de custos, eliminação de despesas/desperdícios, aumento de eficiência, melhora do fluxo financeiros, enfim, buscando novas e criativas medidas para sanar e erradicar a situação ora deficitária, mas estas, *di per si*, demonstram-se insuficientes em razão dos elevados e absurdos custos existentes, para, sozinho, sanar a crise econômica, razão pela qual socorre-se ao instituto.

A partir da implementação do plano de mudança de modelo de gestão, a empresa implementará novas estratégias de recuperação econômica e financeira, consistentes em aprimorar e intensificar: **(i)** a redução de custos fixos para reverter o quadro negativo acumulado; **(ii)** a busca por alternativas junto ao mercado para alavancar as vendas; **(iii)** alianças estratégicas para o fomento da atividade; **(iv)** utilização de novas tecnologias (programas, aplicativos de cargas etc.); **(v)** redução de ociosidades; **(vi)** otimizações de rotas, dentre outras estratégias que serão abordadas no Plano de Recuperação Judicial.

A Recuperação Judicial possibilitará à Requerente, além da criação de um ambiente propício para que se instaure a negociação entre a devedora e seus credores, possibilitará a criação de um novo cenário objetivando o pagamento de seu passivo, manutenção da atividade empresarial e, conseqüentemente, a geração de receitas.

Ademais, de se destacar que a Requerente ajuda a movimentar a economia local, gerando centenas de empregos diretos e indiretos, além é claro, do movimento gerado por seus colaboradores, por meio do comércio, prestação de serviços etc., o que reforça sua inequívoca relevância social.

Não obstante, a manutenção da atividade, garante a geração de tributos que são obviamente reaplicados na cidade com os repasses do Governo Federal e Estadual.

E assim, mais uma vez o instituto da Recuperação Judicial possibilitará o saneamento desta crise, preservando a atividade econômica, os postos de trabalho, além dos interesses da universalidade de credores.

Neste sentido, somando-se os fatos de **(i)** possuir anos de experiência no mercado, sendo referência no País; **(ii)** vir adotando medidas de profissionalização da empresa; e **(iii)** estar a equacionar seu passivo, a SETTOR TRANSPORTES apresenta-se como empresa viável que certamente se recuperará, cumprindo na íntegra o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado no momento oportuno.

VI - DOS REQUISITOS FORMAIS

Em atendimento aos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, a Requerente instrui o pedido com a documentação necessária.

Quanto ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 48, destaca-se:

- a) Art. 48: A SETTOR TRANSPORTES, exerce sua atividade, regularmente, há mais de dois anos, conforme se depreende de seu contrato social e demais atos que se encontram devidamente registrados, os quais comprovam

cabalmente o exercício da atividade empresarial;

b) Art. 48, I e II: a SETTOR TRANSPORTES jamais faliu ou requereu recuperação judicial, como comprovam as certidões anexas;

c) Art. 48, IV: a SETTOR TRANSPORTES e seu Administrador não foram processados, tampouco condenados por crime previsto quer no diploma falimentar anterior quanto no atual, conforme se denota das certidões anexas.

No que tange ao art. 51, da Lei nº 11. 101/2005, são cumpridas as exigências, trazendo aos autos os seguintes documentos:

a) Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial;

b) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;

c) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

d) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

e) Relação dos bens particulares dos administradores

nomeados;

- f) Extratos atualizados das contas bancárias;
- g) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
- h) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
- i) Relatório detalhado do passivo fiscal;
- j) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.

Assim, por estarem presentes todos os requisitos formais para o deferimento do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo a SETTOR TRANSPORTES legitimidade para socorrer-se do presente procedimento consoante artigo 2º da LRE, requer o deferimento do processamento do presente pedido.

VII – DA DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS

A Requerente possui alguns contratos garantidos por Alienação Fiduciária, consoante documento colacionado a exordial.

Embora o crédito não se sujeite ao feito recuperacional, é certo que a Lei 11.101/2005 confere proteção aos bens essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o stay period, consoante disposto no art. 6º, § 7º-

A:

O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Conforme mencionado alhures, a Requerente é empresa do ramo de transporte de cargas. Nesse escopo, utiliza os bens arrolados abaixo para realizar suas atividades.

Considerando que estão alienados fiduciariamente, se faz necessário, que nesse período de crise, lhe seja concedida a proteção prevista no art. 6º, § 7º-A da Lei 11.101/2005.

Nessa linha, requer sejam declarados como essenciais os bens arrolados pelo Requerente, posto que comprovada sua essencialidade à manutenção da fonte produtora, bem como lhe seja conferida a proteção do art. 6º, § 7º-A da Lei 11.101/2005.

VIII – DOS PEDIDOS

Com base no exposto, é a presente para requerer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, ou seu diferimento, e o **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com as seguintes providências:

a) nomeação de Ilustre Administrador Judicial,

Campinas SP
Rua Viscondessa de Campinas 266
CEP 13092-135 - Tel (19) 3251-0106

São Paulo SP
Av. das Nações Unidas, 14401, salas 3309 e 3310
CEP 04533-085 - Tel (11) 2476-9544

conforme art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas;

- b) determinação da dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da SETTOR TRANSPORTES, de acordo com o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas;
- c) suspensão de todas as ações ou execuções contra a SETTOR TRANSPORTES, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da Lei de Recuperação de Empresas;
- d) expedição de Edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas;
- e) requer sejam declarados como essenciais os bens arrolados pelo Requerente, posto que comprovada sua essencialidade à manutenção da fonte produtora, bem como lhe seja conferida a proteção do art. 6º, § 7º-A da Lei 11.101/2005.
- f) admissão da produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais;
- g) requer sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes, da Lei de

Recuperação de Empresas;

h) ao final, com homologação do Plano de Recuperação Judicial, seja **CONCEDIDA** a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **SETTOR TRANSPORTES**.

Requer, por fim, que todas as publicações, intimações, e/ou avisos sejam realizados **EXCLUSIVAMENTE** em nome do procurador **Bruno Yohan Souza Gomes, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.205**, com escritório profissional na Rua Viscondessa de Campinas, nº 266, Nova Campinas, cidade de Campinas – SP, CEP 13092-135, Telefone (19) 3251-0106, sob pena de nulidade nos termos do artigo 236 do Código de Processo Civil.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.129.217,17 (treze milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e dezessete reais e dezessete centavos), nos termos do art. 51, § 5º da lei 11.101/05.

Termos em que,
Pede deferimento.

Vinhedo, 25 de novembro de 2022.

SETTOR TRANSPORTES LTDA

Bruno Yohan Souza Gomes
OAB/SP 253.205

Wagner José P. Armani
OAB/SP 250.206